

DESAFIOS, DEMANDAS E ASPECTOS LEGAIS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO EM GOIÁS

Edson Ferreira Alves

Resumo: Esse trabalho analisa o perfil dos Conselhos Municipais de Educação em Goiás, segundo dados de pesquisa quantitativa realizada com os participantes do Curso de Extensão de Formação de Conselheiros Municipais de Educação, desenvolvido na modalidade à distância pela Universidade Federal de Goiás, entre novembro de 2010 a julho de 2011. A amostra compôs-se de 107 municípios, correspondendo a 43% dos municípios de Goiás. Deste grupo, 10 municípios (9%) não haviam criado o Conselho Municipal de Educação (CME), 27 (25%) possuíam conselhos desativados e 70 municípios (66%) estavam com seus colegiados em pleno funcionamento. Problematicamos a discussão sobre a estruturação e funcionamento dos colegiados frente aos princípios de autonomia, participação e gestão democrática, apontando como ponto de convergência o Documento Final da Conferência Nacional de Educação/2010.

Palavras-chave: Conselho Municipal de Educação. Gestão democrática. Estrutura e funcionamento.

Percurso Histórico Legal dos Conselhos Municipais de Educação em Goiás

A partir da Constituição Federal de 1988, os municípios foram elevados à condição de entes federativos autônomos, equiparando-os aos estados (art. 18) e expressou as determinações para constituição de Sistemas de Ensino próprios (art. 211). Vinculou-se a este marco um estímulo para a criação dos Conselhos Municipais de Educação (CME) como órgãos normativos dessa nova organização.

A presença de Conselhos de Educação no Estado de Goiás tem como marco a criação do Conselho Estadual de Educação - Lei Estadual nº 4.009/1962 e a criação do CME de Goiânia - Lei Municipal nº 7.771/1997, que, após assumir a coordenação da Seção Estadual da Uncme, passou a ser referência direta aos demais municípios seja fornecendo assessoria, documentação ou visitas para orientação e articulação entre os CMEs.

Assim como em Goiânia, nos demais municípios do estado a Lei do Fundef foi a primeira grande indutora da municipalização do ensino e da consequente criação de Conselhos de Educação, muitos datados de 1997/1998. Tanto o Conselho Estadual de Educação (CEE) quanto o CME de Goiânia apoiaram os municípios fornecendo modelos de leis de criação, de regimentos e até mesmo de capacitação de equipes técnicas para atuarem na gestão dos Sistemas Municipais de Ensino (SME) recém-criados.

A Lei Complementar nº 26/1998, de Diretrizes e Bases do Sistema Educativo de Goiás, determina:

Art.8º- Os municípios podem organizar-se em sistemas próprios de educação, seguindo o que estabelecem os artigos 11 e 18 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996: [...]

III - os sistemas municipais de educação organizarão, na forma da lei, Conselhos Municipais de Educação que exercerão funções normativas do sistema, baixando normas complementares a fim de atender às especificidades e diversidades locais. (GOIÁS, 1998).

A lei estadual resguardou aos municípios os princípios contidos na LDB nº 9.394/1996 de constituírem seus Sistemas próprios de ensino (art. 11), mas obrigou-os a comunicarem, no caso, ao CEE, sua opção como um dos mecanismos do regime de colaboração. Ainda, a lei determinou aos SMEs a criação de respectivos *conselhos com a função normativa*, pois a partir da desvinculação do Sistema Estadual, passam a não seguir mais as normas deste, devendo baixar normas segundo as características da própria localidade e orientar e fiscalizar as instituições educacionais jurisdicionadas ao SME, ou seja, as escolas públicas municipais e as filantrópicas e privadas de educação infantil, conforme artigo 18 da LDB nº 9.394/1996.

Outra medida que *estimulou* os municípios goianos a criarem seus conselhos foi a edição da Lei Estadual nº 13.609/2000, que trata da redistribuição dos recursos do Salário-Educação pelo governo do estado aos municípios. Na lei são estipuladas várias exigências aos governos locais, dentre elas:

Art. 2º - Para habilitar-se ao recebimento das parcelas do Salário-Educação, o município deverá comprovar, junto à Secretaria de Estado da Educação:

I - aprovação, pelo Conselho Municipal de Educação, através de parecer circunstanciado, de Plano de Aplicação e Relatório Físico-Financeiro relativo ao ano anterior;

II - o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

III - a existência e regular funcionamento de plano de carreira e do Conselho Municipal de Educação, criados por lei;

IV - a existência de plano municipal de educação, de duração plurianual, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

V - a implantação do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEF.

Parágrafo único - O não cumprimento das disposições contidas neste artigo implicará a suspensão do repasse dos recursos destinados ao município. (GOIÁS, 2000). (Grifos nossos).

Visando os recursos do Salário-Educação, significativa parte de municípios que não havia criado seu conselho em 1997/1998 o fez em 2000/2001, sendo que os primeiros reeditaram as leis de criação do órgão para atender a esta nova demanda, ampliando as competências dos colegiados para aprovarem o plano de ação e prestação de contas do Salário-Educação (ALVES, 2011).

Três anos após, a Lei nº 13.609/2000 foi reformulada pela Lei nº 14.564/2003, que não mais citou a exigência de criação, acompanhamento, fiscalização ou aprovação da

prestação de contas do recurso pelos CMEs, passando a considerar como exigência apenas a criação do CMACS do Fundef (art. 2º, inciso V) (GOIÁS, 2003).

Neste aspecto, percebemos uma contradição quanto à visão do governo estadual relativa à criação dos CMEs, que ao substituí-los pelo CMACS do Fundef em 2003, contribuiu para que os colegiados fossem paralisados em muitas municipalidades, conforme apontam os dados oficiais do Pró-Conselho (BRASIL, 2008).

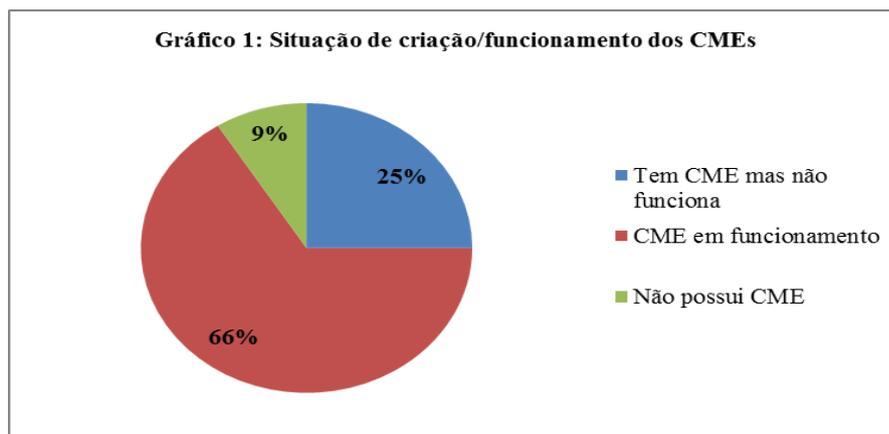
Atualmente, o Plano Estadual de Educação (PEE) estabeleceu o estímulo à criação de CMEs e garantia de apoio à sua informatização (GOIÁS, 2008), mas sem definir como tais metas serão alcançadas nem as responsabilidades dos governos estadual e municipais.

2 Estrutura e Funcionamento dos CMEs goianos a partir dos dados do Curso de Extensão de Formação de Conselheiros Municipais de Educação/UFG

A partir dos relatórios anuais do Pró-Conselho, é perceptível que foi no findar dos anos 1990 e início dos anos 2000 que o processo de criação de CMEs se multiplicou pelos municípios goianos. O banco de dados do MEC registrou em 2007 que 47% dos CMEs goianos em funcionamento tinham de 05 a 10 anos de existência (BRASIL, 2008).

Tomando como base a amostra desta pesquisa (107 municípios goianos), apresentamos no Gráfico 1 o seguinte contexto de criação e funcionamento dos CMEs:

Gráfico 1: Situação de Criação e Funcionamento dos CMEs em Goiás (2011)



Fonte: Gráfico elaborado para este estudo a partir de UFG, 2011.

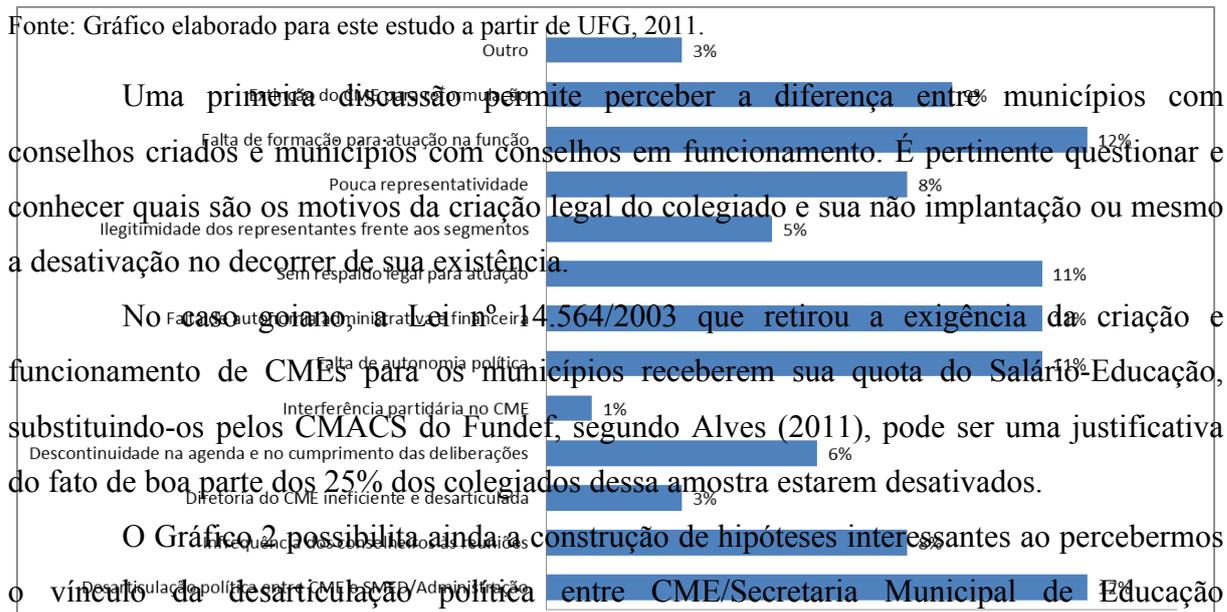
Os dados apontam que 9% dos municípios da amostra ainda não haviam criado seus CMEs, enquanto que 25% encontravam-se desativados ou ainda não tinham sido instalados. Os conselhos em pleno funcionamento atingiram 66% da amostra, ou seja, 70 municípios participantes do curso.

Os cursistas responderam como motivos para não criação do colegiado: a falta de interesse da Administração Municipal e a falta de conhecimento, informação e orientação sobre o processo, ambos em 29% dos casos; 14% apontaram como motivos a falta de interesse da comunidade escolar, a falta de pessoas capacitadas e a falta de condições financeiras para financiar essa nova estrutura.

Quanto ao não funcionamento ou não implantação do CME, mesmo sendo criado legalmente, o Gráfico 2 traz os apontamentos dos participantes dessas localidades:

Gráfico 2: Principais motivos para o não funcionamento dos CMEs

Fonte: Gráfico elaborado para este estudo a partir de UFG, 2011.



O Gráfico 2 possibilita ainda a construção de hipóteses interessantes ao percebermos o vínculo da desarticulação política entre CME/Secretaria Municipal de Educação (SMED)/Administração Municipal (12%), a falta de formação para atuação na função (12%), falta de respaldo legal para atuação (11%), falta de autonomia política (11%) e falta de autonomia administrativa e financeira (11%).

Analisando tais dados mais as causas da não criação do colegiado, percebemos que as decisões políticas e a destinação de condições objetivas (materiais) para funcionamento do colegiado são questões cruciais que implicam na existência ou desativação do CME.

Logo, tais informações indicam que a prática de institucionalização dos colegiados ainda é recente e não foi totalmente assumida pelos governos municipais nem tampouco incorporada pela sociedade civil. Nesta perspectiva, denotam um quadro de descontínuismo na implantação das políticas públicas e/ou do descumprimento dos dispositivos legais de ordem local. Por outro lado, podem indicar a desmobilização social para participação nesses espaços e/ou de falta de interesse governamental para garantir sua viabilidade (ALVES, 2011).

Os dados referentes dos municípios com CMEs criados², indicam que 56% dos destes instituíram também o SME. Sobre o Plano Municipal de Educação (PME), este foi aprovado em 27% dos municípios em tela.

Quanto aos aspectos legais, 34% dos CMEs passaram por alterações legais nos últimos anos, sendo estas conduzidas em 38% dos casos pelo próprio conselho, 22% pela Administração Municipal, em 28% pela SMED e 12% pelo Legislativo. Os principais focos das alterações foram: regulamentação da lei de criação e estrutura organizacional do CME (23%), atualização da lei de criação que estava defasada (21%), ampliação das funções/atribuições do colegiado (18%), alteração da natureza do CME (17%), ampliação do número de conselheiros (16%), ampliação do número de segmentos (15%) e alteração no tempo de mandato de conselheiro (15%). A garantia de autonomia financeira e administrativa foi incluída em apenas 6% dos CMEs que sofreram alterações legais.

Quanto à composição, 35% das vagas são ocupadas pelo setor educacional (22% para escolas públicas municipais e 13% para escolas estaduais e privadas), 32% pelo Poder Público/governo (Administração Municipal, SMED, outras secretarias e Poder Legislativo) e apenas 17% destinadas à sociedade civil (pais de alunos e segmentos sociais). Esta composição, afirma Gohn (2007), é legado da tradição de Conselhos de Educação no Brasil, em restringir a participação aos atores envolvidos no processo educacional ou mesmo a um só segmento da comunidade educativa, excluindo os movimentos e organizações sociais.

Considerando-se os dados sobre sua composição, o conselho tem grande possibilidade de tornar-se um órgão mais burocrático vinculado à SMED e submisso ao Poder Executivo, principalmente se os trabalhadores em educação não ocuparem o espaço conquistado e não trabalharem para construir sua autonomia frente ao governo, porém, vigiando para que não assumam uma postura corporativista (ALVES, 2011; CURY, 2006).

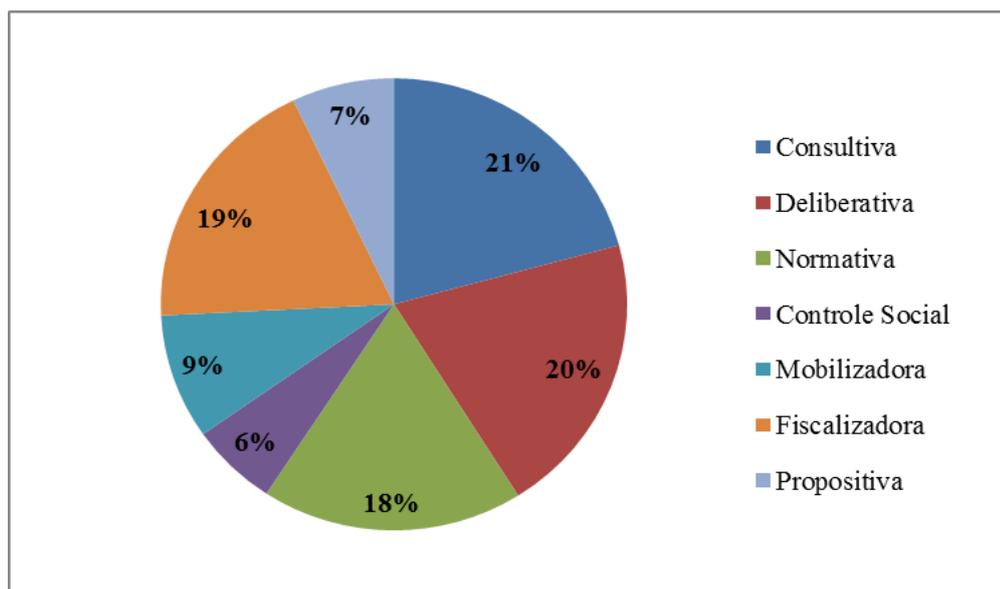
Em todos os casos, seja de controle do governo ou de interesses corporativistas no colegiado, perde-se o sentido de CME enquanto órgão de Estado, parafraseando Bordignon (2009) e Cury (2006). Sem o devido equilíbrio na representatividade, podem surgir questionamentos quanto à legitimidade das deliberações e normatizações baixadas, bem como de sua função social, refletindo nas questões de *como* e *para quem* o conselho trabalha.

Sobre a forma de indicação dos conselheiros, em 82% dos CMEs o processo é feito pelo próprio segmento, em 12% é via convite do Executivo e 6% não responderam. Em 73% dos conselhos é permitida a recondução de mandatado (reeleição), o que não ocorre em 18%, sendo que em 48% dos CMEs é feita assembleia geral para renovação de todo colegiado, em 39% é feita a renovação parcial alternada entre os segmentos.

A presidência do CME é indicada em 79% dos casos através de eleição pelos pares; em 3% o secretário de educação é o presidente; 18% não registraram essa informação. É prevista a reeleição da presidência em 65% dos conselhos, em 24% tal instrumento é vetado e 11% não responderam a esta questão.

As funções legalmente previstas constam no Gráfico 3:

Gráfico 3: Funções previstas nas leis de criação dos CMEs (2011)



Fonte: Gráfico elaborado para este estudo a partir de UFG, 2011.

As funções normativa (18%) e fiscalizadora (19%) estão diretamente relacionadas à constituição do Sistema Municipal de Ensino, criado em 56% dos municípios em tela, o que leva a deduzir que alguns Sistemas ainda seguem a normatização do CEE.

As funções propositiva (7%), de controle social (6%) e mobilizadora (9%) que marcam o caráter de órgão de Estado, conforme Bordignon (2009), são as menos desenvolvidas pelos conselhos.

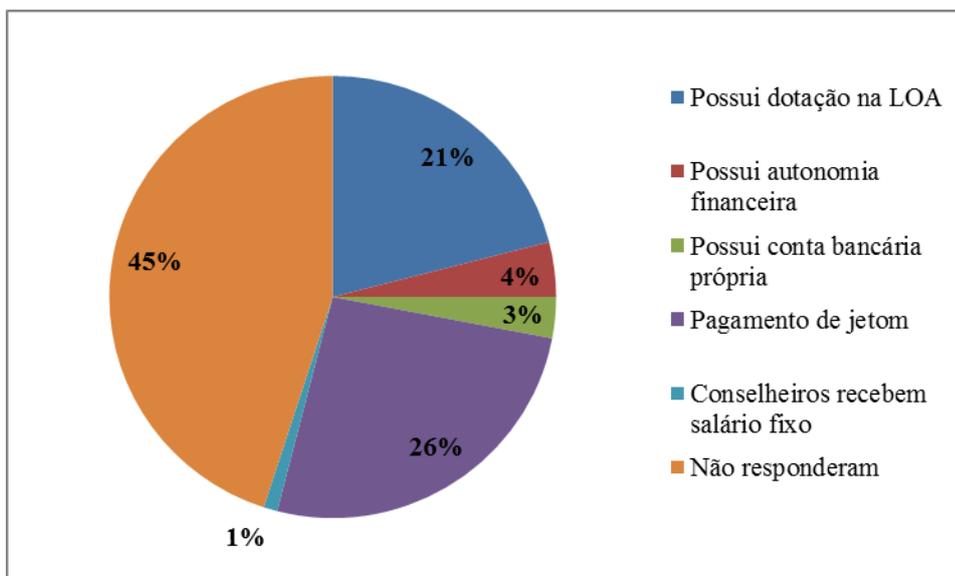
Pelos dados destacados, percebemos que a atuação dos colegiados ainda encontra-se mais concentrada nas funções definidas antes da CF/1988. Na relação entre as funções e atribuições desenvolvidas pelos conselhos em Goiás, o caráter técnico-pedagógico se sobressai constituindo um perfil mais burocrático, com predomínio de atribuições cartoriais.

Avançando a apresentação dos dados e discussões quanto à segunda categoria, *estrutura física e de recursos humanos*³. Iniciamos com a questão do local de funcionamento, onde 64% dos CMEs funcionam em salas no prédio da SMED, 6% em sala cedida por outro órgão e apenas 4% dispõe de sede própria. Funcionando a grande maioria na sede da SMED, a experiência tem demonstrado que pode contribuir para aumentar a dependência em relação

ao expediente interno e externo além de incompreensões na sociedade, pois passa a imagem aparente de ser mais um departamento administrativo daquela (ALVES, 2011).

A autonomia financeira inicia-se pela dotação orçamentária, situação representada no Gráfico 4:

Gráfico 4: Dotação orçamentária, autonomia financeira, jetom e remuneração

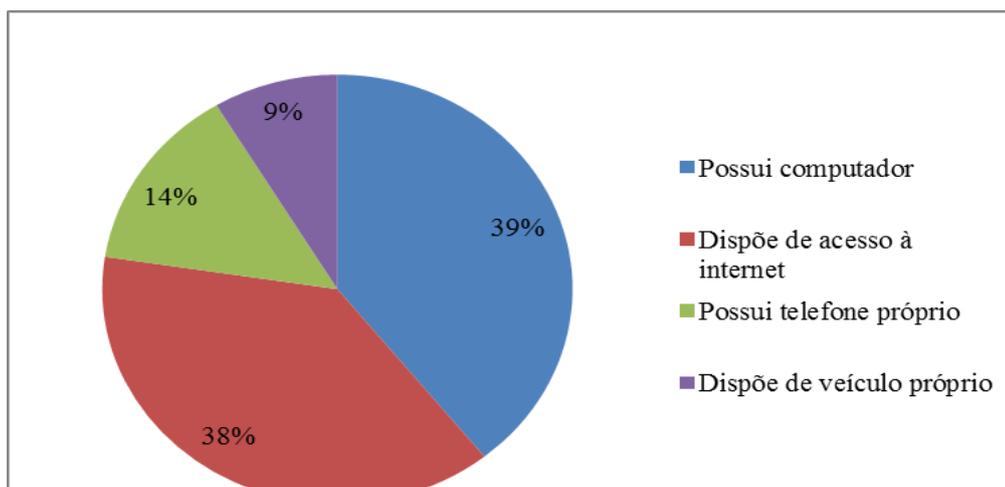


Fonte: Gráfico elaborado para este estudo a partir de UFG, 2011.

Os dados do Gráfico 4 apresentam que apenas 21% dos CMEs possuem dotação prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), mas apenas 4% possuem autonomia financeira e 3% dispõem de conta bancária própria. Em 26% dos colegiados goianos faz-se o pagamento de jetom e em 1% os conselheiros recebem salário fixo para exercício da função. De forma geral, o pagamento do jetom é um ponto polêmico que muitas vezes interrompe as discussões para criação do SME, pois nem sempre a compreensão da relevância de seu pagamento é clara para os chefes do Poder Executivo. Chama a atenção o fato de 45% dos conselhos não terem respondido a esta questão, o que subentende-se não possuem autonomia financeira de fato.

Sobre a estrutura material (recursos e equipamentos), a pesquisa destaca:

Gráfico 5: Disponibilidade de recursos e equipamentos nos CMEs



Fonte: Gráfico elaborado para este estudo a partir de UFG, 2011.

Os dados apontam para uma estrutura de recursos limitada para garantir a operacionalidade dos colegiados, consequência principalmente da falta de autonomia financeira exposta no Gráfico 4. Tais questões também expressam a dependência do CME para com a SMED no sentido de garantir as condições mínimas para execução de suas funções, fator que contribui para desestimular a atuação dos conselheiros.

A respeito do quadro funcional dos CMEs, em 38% destes não há previsão legal de apoio técnico-administrativo; em 17%, mesmo sendo designado em lei o apoio técnico-administrativo, não contam de fato com tais servidores; e, 45% contam com algum servidor técnico-administrativo nos quadros do conselho, dos quais 29% dispõem de secretaria executiva, 27% servidores na inspeção e 38% contam com apoio na assessoria técnica.

A discussão sobre autonomia dos Conselhos de Educação se torna latente ao analisar os dados apresentados. É possível o órgão desempenhar todas as atribuições que lhes são determinadas legalmente sem condições de apoio aos conselheiros, sem condições materiais e humanas de funcionamento? Como realizar controle, fiscalização e mobilização nestas condições? A quem interessa a situação precária de funcionamento dos conselhos?

Os dados incluídos na terceira categoria, *funcionamento e ações desempenhadas*⁴, apresentam a organização do trabalho, a periodicidade das reuniões, as pautas discutidas e a divulgação das ações dos CMEs em funcionamento.

No quesito de periodicidade de reuniões, 29% dos conselhos se reúnem mensalmente, 16% semanalmente, 14% bimestralmente e 12% quinzenalmente. Analisar a periodicidade de reuniões implica retomarmos às atribuições dos conselhos expressas no Gráfico 4, visto que ao exercê-las, requer-se uma quantidade maior de sessões; assim, para um conselho normativo, deliberativo, consultivo, propositor, fiscalizador e mobilizador, sessões mensais ou com maior intervalo entre as reuniões torna o funcionamento do colegiado inviável (ALVES, 2011).

A pesquisa destaca também as principais pautas discutidas pelos CMEs:

Tabela 1. Principais pautas discutidas nas plenárias dos CMEs em funcionamento

PAUTA	Incidência (%)
1. Eleição da diretoria do CME	90
2. Aprovação de Regimento Interno	80
3. Aprovação de calendário Escolar	77
4. Regulamentação da educação infantil	73
5. Regulamentação do ensino fundamental de 9 anos	70
6. Autorização de funcionamento de unidades de ensino municipais	67
7. Regulamentação da gestão democrática na Rede Municipal de Ensino (RME)	56
8. Aprovação de regimentos escolares das instituições vinculadas ao SME	54
9. Análise do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal	53
10. Aprovação de projetos político-pedagógicos das instituições vinculadas ao SME	53
11. Regulamentação da educação de jovens e adultos	53
12. Aprovação de cursos de formação continuada de professores	49
13. Análise do Estatuto do magistério Público Municipal	47
14. Participação n'outros conselhos sociais	46
15. Reconhecimento de cursos das instituições vinculadas ao SME	46
16. Fiscalização de instituições privadas e públicas	43
17. Análise de balancetes contábeis (Fundeb, MDE, PNAE, PNATE, outros)	41
18. Aprovação de diretrizes ou regulamentos para organização do ano letivo na RME	40
19. Realização de cursos, seminários, oficinas, outros	40
20. Acompanhamento aos Conselhos Escolares ou equivalentes	39
21. Autorização de funcionamento de unidades de ensino do setor privado	39
22. Regulamentação da avaliação da aprendizagem discente	39
23. Regulamentação da educação especial	37
24. Fiscalização/acompanhamento de obras na estrutura física de escolas públicas	27
25. Realização de audiências públicas	27
26. Análise de convênios firmados entre SMED, MEC, SEE, e outros	24
27. Regulamentação da educação para o campo	13
28. Não há registros de reuniões realizadas	9
29. Outros	4

Fonte: Tabela elaborada para este estudo a partir de UFG, 2011.

Considerando o atendimento ao contencioso educacional e as pautas emergenciais como prioridades adotadas, notadamente a execução das funções de proposição, fiscalização e mobilização social ficam mais vulneráveis. É o que podemos constatar na Tabela 1 onde há incidência de realização de audiências públicas em apenas 27% dos CMEs em funcionamento.

A publicização dos atos é realizada pelos conselhos principalmente através da expedição de documentação oficial (25%), seguida da participação em audiências públicas e eventos de outras entidades (14%), via placar público ou Diário Oficial do Município (10%), em reuniões da Câmara Municipal (8%) e no site próprio do conselho (6%). Porém, 22% dos CMEs ainda não executaram nenhuma ação de divulgação de seus atos para a comunidade.

Identificamos, pois, segundo Alves (2011), uma característica latente dos colegiados de *trabalhar para dentro*, não buscando as contribuições da sociedade e nem devolvendo a esta suas realizações. A questão de tornarem públicos os atos (CURY, 2006), de debaterem com a sociedade antes de editar uma deliberação ou norma e prestarem contas à sociedade ainda não faz parte da rotina dos conselhos estudados, fator que tem influência, além da falta de autonomia política, legal e financeira, na pouca legitimidade institucional.

Considerações Finais

Construindo hipóteses a partir dos dados apresentados, vimos a criação de conselhos mais como resultado da indução de políticas verticalizadas para atender a leis e programas definidos em âmbito nacional e estadual do que construções advindas da mobilização social. Desta forma, os CMEs são instituídos pela ação de gestores municipais nem sempre interessados em financiar essa nova estrutura, resultando na implantação de órgãos dependentes, engessados, manipuláveis (ALVES, 2011).

Outra hipótese relevante refere-se à prática cartorial priorizada pelo conselho que vai perdendo substancialmente sua atribuição de participação social, fazendo do expediente burocrático sua única razão de coexistir e desligando-se, inclusive, das discussões de classe realizadas pela Uncme em nível regional, estadual e nacional. A falta de autonomia administrativa, financeira e política de muitos conselhos forçam ao isolamento do órgão, limitando a troca de experiências, a formação contínua dos conselheiros e o nível do debate.

Ainda corrobora para a falta de autonomia e de legitimidade dos conselhos a incompreensão social de seu papel e a falta de divulgação de seus atos, fazendo com que a sociedade não reconheça a importância deste agente na gestão das políticas educacionais. O princípio constitucional da publicidade dos atos deve marcar toda a trajetória de existência de um Conselho de Educação, mostrando para a sociedade o resultado de suas ações em prol da escola pública de qualidade (CURY, 2006).

Mesmo com o intento neoliberal tendo ressignificado muitos ideais dos movimentos sociais expressos na CF/1988, o Pró-Conselho representa a retomada na pauta de discussão a constituição de conselhos enquanto órgãos gestores de políticas sociais compostos com mais paridade entre representantes da sociedade civil e da sociedade política, possibilitando a novos sujeitos ingressarem nas discussões. Audiências públicas, fóruns, podem ser exemplos de estratégias democrático-participativas que podem contribuir para uma nova configuração da estruturação e ações dos conselhos, enquanto *ponte* entre sociedade civil e governo visando a construção de novas significações no Estado (CURY, 2006).

Como apontamentos da análise da legalidade, estrutura e funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação em Goiás, sobressaem: (i) a necessidade de paridade entre sociedade civil, agentes educacionais e governo na composição do colegiado; (ii) garantia de dotação orçamentária própria e de composição de recursos humanos; (iii) investimento na formação continuada de conselheiros municipais de educação e técnicos; (iv) garantir o equilíbrio na execução das atribuições técnico-pedagógicas e de participação social

(BALZANO; ZANCHET, 2004), com foco nas funções de fiscalização, controle e mobilização social; e, principalmente, (v) garantir legalmente e de fato a autonomia política.

Mesmo com os problemas expressos, as experiências em trânsito representam um esforço de consolidação dos conselhos como referências para os municípios que ainda não implantaram seus órgãos gestores, na expectativa de que os mais novos nasçam sem os vícios apresentados e impulsionem os mais antigos a superá-los (ALVES, 2011).

Apesar de conselhos criados via políticas indutoras e verticalizadas, os esforços necessários para sua implantação causaram movimentos nos cenários locais. Neste sentido, foi defendido como políticas de Estado na Conae 2010:

g) Apoiar e garantir a criação e consolidação de conselhos estaduais e municipais, plurais e autônomos, com funções deliberativa, normativa e fiscalizadora, compostos, de forma paritária, por representantes dos/das trabalhadores/as da educação, pais, gestores/as, estudantes, tanto do setor público quanto do privado, bem como conselhos e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas quanto à natureza de suas atribuições, em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais. Fortalecer e consolidar os conselhos estaduais e municipais de educação, apoiando sua criação e funcionamento, com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão garantidos por lei, com diretrizes comuns articuladas em consonância com a política nacional, explicitando a natureza e o objeto de suas competências. (CONAE, 2010, p. 26).

Com estas perspectivas os desafios foram postos na Conferência, levantando como quesitos fundamentais para consolidação da gestão democrática da educação nacional, a construção do regime de colaboração no Sistema Nacional de Educação (SNE) e o fortalecimento dos Conselhos de Educação nas três esferas de governo com vistas à superação dos entraves que coincidem com os discutidos neste trabalho:

Para pensar a relação entre os sujeitos e as instâncias de participação, é preciso dar especial atenção aos CEE, CME e CNE. A organização dos **conselhos** necessita, pois: superar a fragmentação comumente existente nos órgãos colegiados, articulando suas diferentes funções em um conselho de educação fortalecido; equilibrar a função normativa com a de acompanhamento e avaliação da sociedade; trazer a discussão de políticas para os conselhos; instituir uma composição que reconheça a pluralidade de saberes e contribuições, de modo a refletir a diversidade dos/das agentes e sujeitos políticos do campo educacional e para além deles/delas; que os mandatos dos conselheiros e das conselheiras não seja coincidentes com os dos gestores/as; proibir que o exercício da Presidência do Conselho seja exercido por integrantes do Poder Executivo; ampliar iniciativas comprometidas com o desenvolvimento da capacidade e o fortalecimento da função de conselheiro/a; vincular a representação da sociedade a um fórum permanente (municipal, estadual, distrital ou nacional) de educação. (CONAE, 2010, p. 45). (Grifos do autor).

Nesse contexto, a produção de pesquisas sobre os CMEs assume papel de grande relevância social ao investigar e proporcionar reflexões sobre as reais condições de constituição, estrutura e funcionamento dos colegiados, órgãos que podem contribuir para que

os investimentos públicos sejam efetivamente aplicados na educação pública, bem como o funcionamento adequado das instituições privadas. Principalmente quando o MEC passa a exigir cada vez mais a existência de Sistemas e conselhos para celebração de convênios e repasse de recursos e no contexto em que se discute a regulamentação do SNE e a aprovação de um novo Plano Nacional de Educação, o que requer conselhos atuantes, representativos, legítimos e autônomos, capazes de participar das articulações entre sociedade civil e governo.

Notas

1 Nesse conjunto, citamos o Programa de Apoio aos Secretários Municipais de Educação (Prasem), que depois foi substituído pelo Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação (Pradime).

2 Inclui-se nesta categoria os CMEs que estão desativados e que estão em funcionamento, pois o preenchimento do questionário contemplou a análise documental: leis de criação, regimento interno e decretos.

3 Nesta categoria, a disposição dos dados e análise contemplou os CMEs em funcionamento: 66% da amostra.

4 Apresentação dos dados e análise dos CMEs em funcionamento: 66% da amostra.

Referências

ALVES, E. F. *Conselhos Municipais de Educação em Goiás: historicidade, movimentos e possibilidades*. 209f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2011.

BALZANO, S.; ZANCHET, V. Organização dos Conselhos Municipais de Educação. In: *Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação Pró-Conselho*: guia de consulta. Brasília: MEC/SEB, 2004. p. 14-37.

BORDIGNON, G. *Gestão da educação no município: sistema, conselho e plano*. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009. (Educação Cidadã; 3).

_____. Ministério da Educação. *Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação – Pró-Conselho*: perfil dos conselhos municipais de educação 2007. Elaboração Genuíno Bordignon e Álvaro de Pádua Pereira. Brasília: MEC/SEB, 2008.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CONAE). *Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: o Plano Nacional de Educação, diretrizes e estratégias*; Documento Final. Brasília: MEC/CONAE, 2010.

CURY, C. R. J. Os Conselhos de Educação e a Gestão dos Sistemas. In: FERREIRA, N. S. C.; AGUIAR, M. Â. da S. (Orgs.). *Gestão da Educação: impasses, perspectivas e compromissos*. 5. ed. – São Paulo: Cortez, 2006. p. 43-60.

GOHN, M. da G. *Conselhos gestores e participação sociopolítica*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007. (Questões da nossa época, v.84).

GOIÁS (Estado). *Lei Complementar nº 26, de 28 de novembro de 1998*. Estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/pagina_leis.php?id=7070>. Acesso em: set. 2010.

_____. *Lei nº 13.609, de 19 de abril de 2000*. Dispõe sobre a redistribuição da quota estadual do Salário-Educação entre o Estado e os municípios. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/pagina_leis.php?id=2521>. Acesso em: set. 2010.

_____. *Lei nº 14.564, de 20 de outubro de 2003*. Dispõe sobre a redistribuição da quota estadual do Salário-Educação entre os Municípios goianos. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2003/lei_14564.htm>. Acesso em: set. 2010.

_____. Secretaria de Estado da Educação. *Plano Estadual de Educação 2008 – 2017*. Goiânia: SEE, 2008.

UFG. Faculdade de Educação. *Questionário: perfil do conselho municipal de educação* [dados tabulados]. Curso de Extensão de Formação de Conselheiros Municipais de Educação. Goiânia: MEC/PRÓ-CONSELHO/UFG, 2011.